



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO ANALÍTICO DA QUALIDADE DA ÁGUA DA PISCINA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE SANTA MARIA

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e ripristinando a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – Consulta prévia, nos termos dos arts. 20°/1, c) e 112°/1 do CCP, com a supra identificada redação legal.



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Secção I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva nº 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

1. O Município contrata a **“aquisição dos serviços para o controlo analítico da qualidade da água da piscina do Complexo Desportivo de Santa Maria”**.
2. No âmbito do referido no número anterior encontram-se incluídos os trabalhos patenteados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Preço máximo: **Até 13.173,14 € (treze mil cento e setenta e três euros e catorze cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. Para fixação do presente preço base, a entidade contratante consultou previamente o mercado.

Cláusula 4.^a

Contrato e caução

1. Haverá lugar à celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto no art. 95º/1, a) do CCP, com a atual redação, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art. 88º do CCP.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O prazo de execução é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da celebração do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação da prestação de serviços nos termos previstos na cláusula 2.^a.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de



segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

Pela boa execução das prestações contratuais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, **será paga mensalmente**, nas condições da proposta do adjudicatário, dentro dos 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III Penalidades e Resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre € 50 euros e € 500,00.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na sua realização tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 12.^a.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do segundo outorgante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD)

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo o técnico superior desta câmara municipal, João Fernando Rebelo Batista.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º e o Anexo VII do CCP, na sua atual redação)

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

- 1- A presente proposta tem como objeto a **“aquisição de serviços para o controlo analítico da qualidade da água da piscina do Complexo Desportivo de Santa Maria”** e determinação analítica dos parâmetros de qualidade da água, em conformidade com o Programa de Controlo da Qualidade da Água da Piscina.
- 2- Pretende-se com a presente prestação de serviços, a monitorização da conformidade do controlo da qualidade da água, que compreende:
 - a) Controlo analítico das amostras de água da piscina do Complexo Desportivo de Santa Maria, de acordo com o Programa de Controlo da Qualidade da Água da Piscina,



definido pela Câmara Municipal de Vila do Porto, com vista à demonstração da sua conformidade e cumprimento do Decreto-Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março, Diretiva CNQ 23/93, Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril, Circular Normativa n.º 14/DA de 21/08/09, da Direção Geral da Saúde e Orientações para o Programa de Vigilância Sanitária das Piscinas da Direção Geral da Saúde (2014);

- b) Controlo analítico das amostras de água (análises de verificação extraplano), perante as situações de incumprimento dos valores paramétricos, sempre que necessário e solicitado pela entidade adjudicante.

Cláusula 2.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Em relação às análises microbiológicas, o prestador de serviços deverá proceder à realização de duas colheitas de água, uma em profundidade para a pesquisa de bactérias presentes em todo o volume do tanque e indicadoras de contaminação fecal e, uma superficial para deteção de bactérias patogénicas, que se acumulam no filme superficial da água, constituído por óleos e gorduras, preferencialmente junto ao rebordo interno e no ponto mais afastado da entrada da água na piscina, determinando os métodos analíticos de referência para os parâmetros, constantes do Quadro I, Anexo A, do presente Caderno de Encargos;
- b) No que diz respeito às análises físico-químicas, o prestador de serviços deverá proceder apenas a colheita única da amostra de água da piscina, preferencialmente junto a uma das saídas de água, determinando os métodos analíticos de referência para os parâmetros, constantes do Quadro II, do Anexo A do presente Caderno de Encargos;
- c) Relativamente às análises à *Legionella spp.*, o prestador de serviços deverá proceder à colheita em três pontos de amostragem designadamente nos seguintes pontos: duche feminino, duche masculino e água da piscina, em conformidade com o definido no Quadro I, do Anexo A, do presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de garantir a realização de análises de verificação extraplano, que constam do Quadro III, do Anexo B, do presente Caderno de Encargos, sempre que se mostre necessário e solicitado pela entidade adjudicante;
- e) Obrigação de garantir as condições adequadas ao fornecimento de todo o material necessário à amostragem, transporte e conservação das amostras, mesmo quando haja necessidade de proceder à subcontratação de ensaios, devendo estas ser transportadas num sistema de refrigeração por forma a evitar a proliferação e alteração das bactérias iniciais;
- f) Obrigação de arquivar as amostras até ao limite do prazo nas condições de conservação indicadas pelas normas de ensaio;
- g) Todas as operações de colheita e controlo analítico dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos devem cumprir o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março, Diretiva CNQ 23/93, Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril, Circular Normativa n.º 14/DA de 21/08/09, da Direção Geral da Saúde e Orientações para o Programa de Vigilância Sanitária das Piscinas da Direção Geral da Saúde (2014);
- h) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e transporte, incluindo, os necessários



para a realização das colheitas de água e transporte das amostras de água, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3ª

Tarefas da prestação de serviços

- 1- Os serviços objeto da respetiva prestação de serviços compreendem as seguintes tarefas:
 - 1.1. Programa de Controlo da Qualidade da Água da Piscina:
 - a) Realização das análises de água da piscina de acordo com os parâmetros microbiológicos a pesquisar e periodicidade da realização das análises definidos no Quadro I, do Anexo A, e em conformidade com a alínea a), do ponto 1, da cláusula 2.ª das presentes especificações técnicas;
 - b) Realização das análises de água da piscina de acordo com os parâmetros físico-químicos definidos a pesquisar e periodicidade da realização das análises de acordo com o estipulado no Quadro II, do Anexo A, e em conformidade com a alínea b), do ponto 1, da cláusula 2.ª das presentes especificações técnicas;
- 2- Todo o equipamento necessário à realização de medições “*in situ*” é verificado e calibrado.

Cláusula 4ª

Recolha das amostras de água

- 1- A recolha das amostras de água, assim como todos os seus encargos (meios humanos, deslocações de e para o prestador de serviços, colheitas, acondicionamento e transporte de amostras de e para o prestador de serviços), ficam a cargo do laboratório.
- 2- Todas as recolhas serão devidamente acompanhadas, por um(a) colaborador(a) designado pelo Município de Vila do Porto.

Cláusula 5.ª

Laboratório de ensaios

- 1- Para a execução dos serviços objeto do contrato de acordo com todos os elementos referidos nos Quadros I, II e III, anexos ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante, o laboratório deve apresentar o certificado de acreditação, com indicação de parâmetros, método analítico e métodos de ensaios, bem como, cópia do anexo técnico de acreditação, emitido pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) para a colheita das amostras, acompanhado de lista de ensaios acreditados. Em caso de subcontratação devem ser apresentados o(s) anexo(s) técnico(s) de acreditação, nos mesmos termos.

Cláusula 6.ª

Comunicação de incumprimentos

- 1- O laboratório deverá comunicar ao Município de Vila do Porto, as situações de incumprimento dos valores paramétricos, de forma editável e até ao fim do dia útil seguinte àquele em que o laboratório teve conhecimento da sua ocorrência.
- 2 - A comunicação de incumprimentos deverá ser remetida através de correio eletrónico para os seguintes endereços: mara.belchior@cm-viladoporto.pt, cristina.camara@cm-viladoporto.pt e joao.batista@cm-viladoporto.pt, sem prejuízo da posterior formalização através do relatório de ensaios. Este requisito também se aplica aos laboratórios subcontratados por outro laboratório.



3 - Na comunicação de incumprimentos, o laboratório deve identificar, no mínimo, o ponto de amostragem, a data da amostragem, o parâmetro, o resultado validado, a data de conclusão do ensaio. Em caso de incumprimentos relativos a parâmetros microbiológicos, deve ser igualmente analisado pelo laboratório o desinfetante residual.

Cláusula 7.^a

Realização de análises de verificação - Extraplano

- 1- O laboratório deverá prever de imediato a realização de análises de verificação, sempre que se verifique a violação do valor paramétrico de determinado parâmetro.
- 2- A realização de análises de verificação fica dependente de prévia informação e pedido escrito por parte do Município de Vila do Porto.
- 3- Os relatórios de ensaio referentes a análises de verificação, deverão ter inscrita a informação “análises de verificação”.
- 4- As análises de verificação serão cobradas com base nos valores unitários apresentados na proposta, conforme indicado no Quadro III, do anexo B, ao presente cadernos de encargos, e em fatura à parte das análises incluídas no Quadro I e II, do anexo A, ao presente caderno de encargos. Só será devido o pagamento das análises constantes na presente cláusula, quando estas sejam efetivamente executadas.
- 5- Caso ocorra a violação do valor paramétrico de determinado parâmetro que não conste no Quadro III, as análises de verificação serão cobradas mediante requisição.

Cláusula 8.^a

Plano de controlo analítico da qualidade da água da piscina

- 1- Os parâmetros microbiológicos e físico-químicos a pesquisar, a expressão dos resultados e periodicidade das amostragens a realizar, encontram-se definidos nos Quadros I e II, constantes do Anexo A, ao presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

Emissão dos relatórios de ensaios

- 1- A emissão dos resultados será efetuada em boletins de análises que deverão conter:
 - a) Número ou referência da amostra;
 - b) Tipo de amostra;
 - c) Data da colheita;
 - d) Data da receção da amostra no laboratório;
 - e) Responsabilidade da amostragem;
 - f) Data da receção da amostra no laboratório;
 - g) Responsabilidade da amostragem;
 - h) Data do início e fim dos ensaios;
 - i) Norma de ensaio/método, por parâmetro;
 - j) Indicação dos ensaios acreditados;
 - k) Indicação dos ensaios subcontratados, preferencialmente mencionando o laboratório responsável por estes resultados;
 - l) Interpretação dos resultados;
 - m) Resultados expressos nas mesmas unidades que os valores paramétricos impostos pelo Anexo II do Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março, para cada um dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos.



2- O prazo de envio dos relatórios de ensaios ao Município de Vila do Porto, é de 15 (quinze) dias para todos os parâmetros, à exceção do parâmetro *Legionella spp.*, cujo prazo de envio é de 20 (vinte) dias.

3- O laboratório deverá emitir e enviar ao Município de Vila do Porto, em formato eletrónico (*pdf*), os boletins das análises efetuadas, de acordo com todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos e respetiva legislação em vigor, através dos seguintes endereços de correio eletrónico: maria.belchior@cm-viladoporto.pt crisrina.camara@cm-viladoporto.pt e joao.batista@cm-viladoporto.pt

Paços do Município de Vila do Porto, 27 de janeiro de 2023

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves



ANEXOS



ANEXO A

PROGRAMA DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA E DO AR DA PISCINA (PCQAAP)

Quadro I - Parâmetros a pesquisar e periodicidade da realização de análises microbiológicas

Parâmetros	Expressão de resultados	Periodicidade
Microrganismos viáveis a 36.º C	UFC/1 ml	Quinzenal
Bactérias coliformes	UFC/100 ml	Quinzenal
<i>Escherichia coli</i>	UFC/100 ml	Quinzenal
Enterococos	UFC/100 ml	Quinzenal
<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	UFC/100 ml	Quinzenal
Estafilococos totais	UFC/100 ml	Quinzenal
Estafilococos coagulose positiva	UFC/100 ml	Quinzenal
<i>Legionella spp</i>	N.º/1000 ml	Trimestral

Quadro II - Parâmetros a pesquisar e periodicidade da realização de análises físico-químicas

Parâmetros	Expressão de resultados	Periodicidade
pH	Escala Sørensen 25ºC	Quinzenal
Condutividade elétrica a 25,0ºC	µS/cm a 25ºC	Quinzenal
Cloro residual livre	Mg/l Cl ₂	Quinzenal
Cloro residual total	Mg/l Cl ₂	Quinzenal
Ácido isocianúrico	mg/l C ₃ H ₃ N ₃ O	Quinzenal
Turvação	UNT	Quinzenal
Temperatura da água	ºC	Quinzenal
Oxidabilidade em meio alcalino	mg/l O ₂	Quinzenal

ANEXO B

ANÁLISES DE VERIFICAÇÃO EXTRAPLANO

Quadro III – Número de análises estimadas a realizar por parâmetro

Tipo de parâmetros	Parâmetros	Expressão de resultados	N.º análises estimadas
Microbiológicos	Microrganismos viáveis a 36.º C	UFC/1 ml	2
	Bactérias coliformes	UFC/100 ml	2
	<i>Escherichia coli</i>	UFC/100 ml	2
	Estafilococos totais	UFC/100 ml	2
	Estafilococos coagulose positiva	UFC/100 ml	2
	<i>Legionella spp</i>	N.º/1000 ml	6